

# REGENERAÇÃO

FOLHA DIARIA, NOTICIOSA, COMMERCIAL, E FILIADA ÁS IDÉAS LIBERAIS

TYPOGRAPHIA E ESCRIPTORIO  
RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 13

GERENTE  
ALEXANDRE MARGARIDA

## CORREIO TERRESTRE

### PARTIDAS E CHEGADAS DAS MALAS

Parte da capital:  
Para Barra-Velha—nos dias 7 e 22, e chega n. 15, 20.  
Para Parafangas—n. 7, 17 e 27; chega a 6, 16 e 26.  
Para Canané-Vieiras—n. 5, 13, 21 e 29; chega a 14, 22 e 30.  
Para Laguna—n. 5, 10, 15, 20, 25 e 30; chega n. 1, 6, 11, 16, 21 e 26.

Para Theresópolis e Santa Izabel—todas as terças-feiras

### OBSERVACOES

O correio para Barra-Velha conduz também malas para S. Miguel, Camboriú, Tijucas e Itapocoré. O de Lagos—para S. José, Santa Therezinha, Angelina, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibanos e Campos Novos. O de Campanhá—para Santo Antônio, Lagoa, Trindade, Rio Vermelho e Biritiba-Uma. O de Laguna—para S. José, Palhoça, Garopaba, Enseada, Merim, Imbituba, Azambuja, Tubarão, Araranguá, Jaguariaíva e Imaruhy.

## SECCÃO POLITICA

### ELEIÇÃO SENATORIAL

Enquanto não envio á cada um dos srs. eleitores, a circular pela qual me apresento candidato á senatoria, faço-a publicar pela imprensa.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1886.

MANOEL DA SILVA MAFRA.

« Illm. Sr.—Venho pedir a V. S. que me honre com o seu voto na eleição que, para senador, deve ter lugar a 15 de Julho.

Sou catarinense; e, há trinta e um annos, consagro á nossa província e ao paiz a minha actividade.

Quando cidadãos á Santa Catarina estranhos pelos laços da família, dos interesses particulares ou políticos, e até não conhecidos pelos nomes; se animam a solicitar e esperam os suffragios dos leitores da nossa terra (talvez não conhecendo ao menos um d'entre elles) releve-se que também os solcite e espere quem, como eu, é conhecido pessoalmente pela maior parte do eleitorado, em cada uma das nossas paróquias.

Tres senadores tem tido a província, e todos nossos comprovincianos.

Pedem os nossos brios que ao menos um catarinense figure ao lado dos filhos de outras províncias na lista tríplice, que tem de ser presente á Sua Magestade o Imperador.—D. V. S.—Amigo e comprovinciano.—Manoel da Silva Mafra.»

### Eleição senatorial

E' na verdade curioso o modo, pelo qual se pretende justificar a candidatura do conselheiro Theodoro Machado.

do, sob o pretexto de ter elle prestado à província, com relação a estrada D. Pedro I<sup>o</sup>, um grande serviço, referendando em 25 de Outubro de 1871, a resolução de consulta do conselho de estado, que quebrou o cravo, com que tentariam parar a roda-motor do progresso de Santa Catharina.

Admirável, espantoso!

O próprio conselheiro ha de bater na testa para lembrar-se desse grande serviço, e haver vir-se ás gargalhadas, lá consigo, quando se lembrar, e conhecer o motivo, com o qual querem ageitar a sua candidatura.

Façam-n'lo faça-o o sr. Rocha senador ou a qualquer outro ente, que a província não conheça...

Pois, já não fizorão representante da província a um Pinto Lima? Não o querem ainda para senador?

Os eleitores tem representantes, que merecem,

Faça o que quizer o sr. Rocha, mas veja que nem todos somos heróicos, e que conhecemos a historia dos nossos dias.

Vejamos qual o grande serviço feito pelo sr. Theodoro.

Em 1871, data da consulta vigoravão à respeito da Pedro I<sup>o</sup> somente o decreto legislativo de 12 de Outubro de 1870, e o decreto de 10 de Fevereiro de 1871.

O primeiro autorizou o governo a conceder a quem melhores condições oferecer, com auxilio algum do Tesouro, permissão para a construção da estrada D. Pedro I<sup>o</sup>, e o segundo faz a concessão ao engenheiro dr. Sebastião Braga; e estabelece as respectivas clausulas.

Em Abril de 1871, a assembléa provincial do Rio Grande do Sul, autorizou a presidência a despender 50:000\$000 com os necessários estudos para a construção do porto das Torres.

Então, o concessionário dr. Braga reclamou ao governo geral contra este acto, por embarazar a formação da companhia, e portanto a construção da estrada, e requereu:

"que se deduzisse dos prazos (marcados do Decreto de 10 de Fevereiro de 1871) fixados para os serviços, não se contando para sua expiração, todo o tempo, desde a apresentação do projecto á assembleia do Rio Grande, até ao em que o Governo Imperial tiver resolvido quais as condições económicas, que entre si devem guardar as duas empresas para que simultaneamente possam ser trabalhadas." O conselho de Estado, pela referida, secção, opinou:

"Que quanto á dedução requerida nos prazos fixados á empresa, seja ella deferida, visto que a sua pronta realização sofre embarracos com ensaios para outra, que a contraria"

"Que reconhecida a vantagem da prioridade da realização da estrada sobre a da abertura do porto das Torres e canalização das lagunas, preferência á que o governo se resolveu, depois de maduros e repetidos estudos, publicou o decreto de 10 de Fevereiro de 1871."

mará medidas que lhe sugerir sua sabedoria ou com instruções ao Presidente da Província, para que não use da autorização para o exame da abertura de um porto nas «Torres» por ser anticonstitucional a decretação pela província, de uma obra da competência do poder geral, ou com providências para que o exame se faça, visto que dele ha de provir mais robusta convicção, que a abertura desse porto, impraticável por muitos annos, não vem senão embarazar a empreza, que a tornará exequível em futuro não muito remoto."

"Salla das Conferencias da Secção dos Negocios do Império do Conselho do Estado, em 27 de Julho de 1871.

BERNARDO DE SOUZA FRANCO—VISCONDE DE SAPUCAYH."

Como Parece—dice o conselheiro Theodoro, ministro d'agricultura, em 25 de Outubro de 1871, isto é, desferiu a reclamação do concessionário dr. Braga, nos termos da Resolução.

Onde está aqui o grande serviço de s. ex. ? E' o que posteriormente examinaremos.

## SECCÃO GERAL

### DR. ANTONIO LARA DA F. PALMEIRO

O telegrapho transmittiu-nos a dolorosa noticia, do falecimento do dr. Antonio Lara da Fonseca Palmeiro, ex-presidente desta província, e dos mais ilustrados, que ella tem tido.

E' com verdadeira magoa que traçamos estas singellas linhas, que só exprimem a intensidade do sentimento, que experimentamos neste momento.

O que era aquelle notável cidadão, que tão cedo foi arrebatado aos affagos da familia, á sua convivência dos amigos e ao servizo da sua heroica província, sabem-no aquelles que tiveram a fortuna de conhecê-lo.

Dedicado até o sacrificio á política liberal, foi elle na tribuna da assembleia provincial, do Rio Grande do Sul, e na imprensa, um dos seus mais ardentes e infatigáveis lutadores.

Entre nós, não obstante o curto espaço do seu governo, e a infeliz circunstancia de ter sido logo nos primeiros dias, colhido pela acabrunhadora molestia que o levou ao tumulo, deixou no luminoso relatório com que passou a administração, eloquentes provas de que a província, muito de maduros e repetidos estudos, publicou o decreto de 10 de Fevereiro de 1871.

Foi-lhe impossivel realizar o seu grande plano de administração...

A província do Rio Grande do Sul, que acaba de perder um dos seus filhos mais distinatos, vendo cahir fulminado pela morte, em meio da viagem, um dos obreiros do seu progresso, e á virtuosa esposa e filhinhos do inditoso amigo, enviamos-lhe asseguranças de que nos associamos á sua dor, com abundância de sentimento.

### PASSAMENTO

Victima da febre amarela, faleceu hontem, ás 7 1/2 horas da noite, o nosso sympathetic amigo 2º cadete do exerceito Arthur, Antunes Pitanguera.

A sua extremosa familia e a seus numerosos amigos, enviamos-lhes nossas sentidas expresações de profundo pezar.

### PRECES

A imagem do martyr S. Sebastião, será trasladada para a igreja de S. Francisco, hoje ás 4 horas da tarde.

Amanhã, as mesmas horas, será levada em procissão de preces para a capella de N. S. do Parto.

Durante o mez de Abril proximo fôndo faleceram de febre amarela, 32 pessoas.

Chamamos a atenção dos leitores para os editaes que hoje estampamos na secção respectiva.

Ao Sr. presidente da província

### CARTAS

VII

ILLM. EXM. SR.

A epidemia, já o disse a V. Ex., está espalhada por toda a cidade e não ha dia em que a febre amarela não faça victimas.

Já disse tambem que dispensamos as suas providencias e medidas sanitarias, e pois não é preciso mais cuidar d'isso, e quanto ao soccorro aos pobres, não serei eu que insista em pedil-o: só advarço a V. Ex. de que tudo quanto de hoje em diante fizer não o limpa das culpas que até aqui tem acumulado sobre si.

Não insisto, não peço mais nada porque tenho mais medo de qualquer cousa que V. Ex. faça

ou mande fazer, do que dos próprios males, sem a sua intervenção.

Porque V. Ex. não tem capacidade para resolver sobre tais causas, V. Ex. não tem aptidão para fazer bem, nem ajudar a fazer o bem; ha gente assim.

E melhor portanto que V. Ex. deixe as causas como elhas estão, e não venha aumentar a aflição do pobre povo com vexames, embargos e frioleiras que não se ceazam com a dolorosa situação em que nos achamos.

Suppõe que V. Ex. tem como exageradas todas essas informações e reclamações da imprensa, como mentirosas as declarações dos médicos, como pura declamação estas minhas cartas (que V. Ex. diz que não lê), tudo isto em virtude de assessoração e conselho de uma ou duas pessoas de sua confiança, e pôr a V. Ex. nas mais tristes condições para o cargo que lhe foi confiado, é tirar a V. Ex. a responsabilidade moral e communal.

E si assim é, declaro eu a V. Ex. que de minha parte não me ponho em confrontação com tais pessoas, de sua confiança, que não hesitam nem se pejam de tamanha falsidade.

Que continuem a informar a V. Ex. tudo quanto lhes parecer, certos de que d'ellas me não occuperá n'estas cartas.

Não creio, contudo, que V. Ex. ignore o estado d'esta capital, o numero de doentes, o numero de falecidos, a pobreza que está sofrendo, a indigencia que vai morrendo à mingua: V. Ex. sabe de tudo isto, e não quer intervir, tomando por pretexto a ignorância dos factos.

V. Ex. finge que não sabe, que não pode crer na epidemia, e arranja tumas informações exdruxulas, contraditorias e apropriadas, para basear sua descrença, e pensa, não que está andando bem, mas que faz acreditar a todos que anda bem, e vae por deante muito calmo e satisfeito.

V. Ex. viu que d'esta maneira conseguia atravessar a epidemia pondo em execução o seu plano: realisando a seu geito — *uma economia*.

V. Ex. com esta economia espera os ter os louvores do governo geral e dos deputados pela província, enquanto V. Ex. só tem ganho da parte dos infelizes catarinenses um grito de maldição.

E V. Ex. não deve, não pode estranhar esse brado de desespero do ovo, si reflectir um pouco sobre este assumpto.

Si n'estes dias, nos quais a cidade conta mais de duzentos doentes, de molestia que entrando em uma casa se transmite a quasi todas as pessoas que a habitam, que tem causado tantas mortes, que põe sempre em risco a vida do doente, si n'esta quadra prime encontrarmos mas um pae de fa-

milia numerosa que entenda como V. Ex. a economia; o que veremos acontecer?

Dar lhe-hão parte de que um filho caiu doente; elle dirá «está bem».

D'ahi a pouco, a nova de terem ido para o leito um famulo, um agregado, e mais logo uma filha: elle responderá «isso é muita gente, não creio».

Depois, verá cahida sua esposa, outro filho, mais um famulo; e elle insistirá «isso não é nada, é da quadra».

E os que estão de pé lhe pedirão remedio e dieta, agasalho e medico para esta gente que sofre.

Então elle entrará em desespero, batendo o pé, gritará «não dou!» Vocês, o que querem é gastar dinheiro; estão mal acostumados; não tem medico, nem remedio, nem dietas; arranjam-se como puderem!»

E assim se faz.

Pede-se a um vizinho uma coussa, a outro se empresta, um remedio d'aqui, um socorro d'acolá: passou se a crise. Cahiram os que foram contaminados, escaparam os que a natureza preservou e morreram todos os que receberam maior dose de veneno e enjôo organismo não foi auxiliado pela scienzia, pela arte, pelos cuidados.

Eis, encontramos o pae de família, vinho, reduzido a dois filhos e um famulo, muito contente e calmo a pavonear-se na roda dos amigos, que fallam da epidemia e lamentam uns as perdas de vidas bem queridas que tiveram, e louvam-se outros das despezas e compromissos que empregaram na feliz salvação dos seus.

O que diz elle? Impertiga-se como quem se regosija intimamente de si proprio, e exclama satisfeito:

«Pois eu, perdi a mulher, quatro filhos, dois famulos e um agregado, e tive doentes em casa durante dois meses,— e não gastei um vintém! Fiz uma economia esplendida!»

Não pergunto a V. Ex. o que pensará d'este sujeito porque.... porque V. Ex. está fazendo a mesma cousa.

Mas, sabe V. Ex. o que todos pensam?

Sabe V. Ex. o juizo que todo o mundo faria de um tal homem?

Sabe V. Ex. como o classificariam aquelles proprios amigos em cuja roda elle estivesse, e os quais lhe dariam as costas de subito?

Sabe V. Ex. com que palavra a colheria o povo, a sociedade toda?

Só com esse brado, só com essa palavra que é o primeiro grito do povo contra a maldade que o opõe.

Maldição.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

V. Ex. não faz caso destas cartas, por isso irei por deante.

O Ilhéo.

Desterre, 29 de Abril de 1886

30 de Abril.

Vi hoje o *Conservador* em qual V. Ex. procura explicar a sua posição e declarar suas intenções, assim como o inspector de hygiene o faz no seu manifesto *ao publico*.

Ainda bem, que se movem... tomarei tudo em consideração.

O Ilhéo.

«O *Diário do Brasil* estranha que o general Arredondo e seus officiaes sejam tratados como prisioneiros, quando o imperio não se acha em guerra, nem aquelles valentes officiaes atentaram contra a integridade de nosso territorio.

No auge da maior indignação, exclama o collega:

«Arredondo e seus compa-  
nhieiros luctaram por uma causa  
santa, para libertar sua patria da  
tyrannia de um bandido que rouba  
e assassina tão facilmente, como são os dinheiros que não  
sao seus; e luctaram para liber-  
tar a patria de um miseravel que  
firma a sua soberania no sangue  
das victimas que faz, e para quem  
não ha leis que o punam, porque  
elle as dita aos seus subditos;  
luctaram para libertar a patria  
de um carrasco que o povo odeia,  
mas que não esmaga, porque tem  
me-o.

«Quando Arredondo surgiu em Paysandú, os montevideanos viram-no como quem vê o nascer  
brillante e radiosso do sol, e pre-  
paravam-se para o receber no  
meio de imponentes festivas,  
quando uma nuvem de misera-  
veis offuscou o sol e fel-o cahir no  
acaso, sem ter attingido o ze-  
nith.

«E é esse homem e são esses  
bravos que o Brazil conserva  
prisioneiros!»

#### Rendimentos fiscais

##### ALFANDEGA

De 1 a 29	Rs. 34.686\$104
Dia 30	Rs. 1.289\$064
	35.975\$168

Em igual periodo de 1885. . . . . 34.663\$152

##### TESOURO PROVINCIAL

##### 3º Secdo

Dia 1º de Maio:

Geral. . . . .	29.000
----------------	--------

Especial. . . . .	\$
-------------------	----

	29.000
--	--------

#### CONSELHO DIÁRIO

Quemquer que faça os exercícios  
gymnasticos que fazem as crianças,  
compre guardar certas precauções. As  
melhores horas para tales exercícios são  
as que precedem as refeições; depois delas,  
são perigosos, e sempre perturbam  
mais ou menos gravemente a digestão.

E prudente terminar os exercícios a  
pouco e pouco, de maneira a não se per-  
sar de que podem resultar resfríos  
mais graves.

Para os meninos de 8 a 14 annos, os  
melhores exercícios são: as corridas a pé  
os saltos com ou sem trampolin, o tra-  
pezo, a subida em cordas de nós ou em  
mastro, etc. Em todos os exercícios é  
indispensável o uso do largo cinturão  
apertado ao ventre, e as crianças devem  
trajar roupa que não lhes interpe-  
ça os movimentos.

## CONVITE

Acha-se n'esta typographia  
um protesto, para ser assinado  
por todas as pessoas que o qui-  
zerem, reclamando contra a falta  
de providencias por parte do pre-  
sidente da província na actual  
quadra epidémica.

Pedimos a todos, que desapro-  
vam o procedimento de s. ex.,  
virem ao nosso escriptorio as-  
signar o dito protesto.

## Aviso

Aos srs. assignantes  
do interior que estão  
em débito com a empre-  
sa da «Regeneração»,  
e não liquidarem suas  
contas até 15 de Maio  
do corrente anno, pre-  
vine-se que ser-lhes ha-  
suspensa a remessa da  
folha.

O empregado.  
For night.

HORAS	BARÔMETRICO	TERMÔM.ETROS		VENTOS	OBSERVACOES
		min.	max.		
6	763,5	12,5		13,5	11,5 0 0 São limpo
2	766,5			20,3	18,7 13,7 0 0 Limpo

#### METEOROLOGIA

Meteorologias feitas no dia 1 de Maio, na estação telegraphica do Estado

#### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

##### Inspectoria de saúde pública

Para conhecimento das inter-  
essadas, publicamos as disposi-  
ções do artigo do regulamento do

serviço sanitario do Imperio, que se referem ás casas de aluguel:

Art. 81. Em relação ás habitações particulares ou collectivas observar-se-há o seguinte:

§ 1º As casas de aluguel que vagarem, serão dentro de tres dias, contados da desocupação, examinadas pela autoridade sanitaria local, que verificará se o predio está em condições, de servir novamente de residência, e, no caso de encontrar defeitos, que possam comprometer a saúde dos moradores, procederá de conformidade com os §§ 9º e 10º d'este artigo.

§ 2º Se na habitação desocupada, se tiver dado caso de molestia transmissível, a autoridade sanitaria ordenará as desinfecções e outras beneficiações que forem necessárias e, sem que estas tenham sido praticadas, não poderá a casa ser posta em aluguel, ou ocupada, incorrendo o infractor na multa de 200\$000, da qual não haverá recurso.

O inspector de hygiene,  
Dr. José do Rego Raposo.

## EDITAES

### Câmara Municipal

A câmara municipal d'esta capital faz publico, que por acto de S. Ex. o Sr. Dr. Presidente da província, de 29 de Abril ultimo, foram aprovadas as seguintes alterações ao código de posturas:

« Ao art. 58 acrescente-se:

§ Unico. Em casos taes a remoção dos cadáveres se fará o mais breve possível, depois de verificado o óbito pelo medico assistente, não excedendo em caso algum de duas horas.

Art. 59. E se entar-se-há: e em caro.

Artigo aditivo ao capítulo X Titulo I.

Verificado pelo medico de saúde a existencia de um caso de molestia epidémica, é obrigatoria a desinfecção por parte dos proprietários não só da quadra em que estiver a casa, onde se tenha dado o caso, como dos d'aquela que lhe ficar fronteira:

§ Unico. Os indigentes, a juizo da polícia, terão desinfecção gratuita por quem competir. Os infractores sofrerão a multa de 20\$000 rs., de conformidade com a primeira parte do artigo 61.

Ac artigo 188:

§ Unico. Nas quadras epidémicas a câmara ordenará a caiadura externa e interna das casas dos bairros que carecerem d'essa providencia. Os infractores incorrerão na multa de 10\$000 rs. por predio, na forma da ultima parte do art. 191.

E para conhecimento de todos se publica o presente.

Secretaria da Câmara Municipal da cidade do Desterro, 1º de Maio de 1886.

— O presidente da câmara, João Damasceno Vidal — Domingos Gonçalves da Silva Peixoto, secretário.

### Câmara Municipal

A Câmara Municipal d'esta capital, a bem da saúde pública e em observância ao § unico do artigo 128 do Código de Posturas, pelo presente intima os proprietários dos predios sitos às Ruas de Santa Barbara, José Pinto, Constituição, Meuino Deus, Lapa, Mato-Grosso e Sete de Setembro a fazerem caiaque externa e internamente os mesmos preços no prazo de vinte dias

improrrogáveis, sob pena de serem multados na quantia de 10\$000 rs. na forma do artigo 191.

Secretaria da Câmara Municipal da Cidade do Desterro, 1º de Maio de 1886.—O presidente da Câmara, João Damasceno Vidal, Domingos G. da Silva Peixoto, secretário.

### Câmara Municipal

A Câmara Municipal d'esta capital faz publico que os despejos de águas putridas ou matérias fecais só poderão ser feitos das 10 horas da noite ás 5 da manhã; e os dos ciscos ou lixos se farão a qualquer hora do dia ou da noite, lançando-se uns e outros ao mar, pelas 3 pontes para semelhante fim edificadas, a 1ª na rua do Príncipe em frente a rua Alvaro de Carvalho, a 2ª na mesma rua ao lado do Oeste d'Alfandega, e a 3ª em Santa Barbara. Os infractores sofrerão a multa de 5\$000 mil reis, marcada no art. 36 do Código de Posturas.

Secretaria da Câmara Municipal da Cidade do Desterro, 16 de Abril de 1886.—O presidente da câmara, João Damasceno Vidal.—O secretário, Domingos G. da S. Peixoto.

### Câmara Municipal

A Câmara Municipal d'esta capital faz publico os artigos de Posturas abaixo transcritos:

Artigo 20.—É expressamente proibido:

§ 1º.—Vender generos alimenticios, secos ou líquidos corrompidos ou alterados.

§ 3º.—Vender fructos colhidos verdes, ou fructos, legumes e hortalicas arruinados ou podres.

§ 5º.—Empregar no fabrico do pão fermento, que seja prejudicial à saúde publica. Os infractores serão multados em 10\$000 reis.

Artigo 30.—É proibido:

§ 1º.—Criar ou conservar porcos dentro da cidade, das povoações e de seus respectivos arrabaldes.

§ 2º.—Lançar cisco, palhas, vidros, animaes mortos, lixos, entulhos quaisquer que sejam nos quintais, praças, ruas, travessas, etc., ou em qualquer parte das povoações, ou arrabaldes, ou em qualquer parte da camara para edif.

§ 3º.—Estender os círculos ou espichadões nas praças e ruas.

§ 4º.—Despejar ou tirar das casas ou dos sobrados para as ruas águas limpas ou imundas.

§ 6º.—Fazer limpeza ou despejos de matérias fecais fora dos lugares designados pela câmara.

§ 7º.—Conservar nos quintais, ciscos, imundícies, animaes mortos ou cloacas abertas.

§ 8º.—Lavar em casa, nos quintais ou nas fontes publicas, roupas de pessoas affectadas de molestias contagiosas.

§ 9º.—Conservar nos quintais lamaçais ou águas estagnadas.

§ 10.—Lançar nas ciacimbas animaes que por sua decomposição ou solubilidade corrompem ou viciam a atmosfera ou a pureza da agua.

§ 11.—Tapar por qualquer modo as valas ou os canos que dão esgoto as águas pluviais.

§ 12.—Conservar abertos dentro dos limites da cidade os terrenos não edificados, afim de evitar que n'elles se faço despejos ou depositos de imundícies.

Artigo 31.—Os proprietários ou administradores das cocheiras ou estribarias serão obrigados a remover todos os dias os esterquilinos e a conservá-los sempre limpos.

Artigo 32.—Os proprietários das casas por cujos quintais ou chácaras passarem as águas que forem ter a rua ou valla destinada ao esgoto, não poderão impedir que passem pelas por esses quintais, entre devendo

conservar os canos ou corregos em perfeito estado de limpeza.

Artigo 34.—A roupa, de que trata o § 8º do artigo 30, só poderá ser lavada nas foz dos rios.

Os infractores de qualquer dos §§ do artigo 30, e dos artigos 31 e 32 serão multados em 5\$000 reis.

Artigo 39.—É proibido:

§ 1º.—Lançar nos rios, riachos e pontes, animaes mortos ou outros corpos que alterem a pureza da agua ou impeçam de qualquer modo seu curso.

§ 2º.—Fazer nos rios e riachos, currais ou tapageiros, qualquer que seja o fim e duração delas.

Artigo 40.—As lavadeiras, que servirem-se das pontes públicas, rios e corregos, são obrigadas, logo que concluirem o seu trabalho, a procederem a limpeza das mesmas fontes e esgotar das águas servidas.

Os infractores do artigo 39 e seus §§ incorrerão na multa de 5\$000 reis, e os do artigo 40 na de 2\$000 reis cada uma.

Artigo 52.—Nenhum corpo de adulto ou parvulo, será condusido ao cemiterio sem ser em caixão fechado.

Artigo 58.—No enterramento dos falecidos de molestia epidémicas, os cadáveres serão sepultados com os respectivos caixões; ficando ao administrador do cemiterio a obrigação de fazer cumprir esta postura.

Artigo 59.—A condução de cadáveres de pessoas falecidas de molestias epidémicas se fará directamente da casa ao cemiterio.

O infractor ou infractores dos artigos 52, 58 e 59 incorrerão na multa de 20\$000 reiss.

E para conhecimento de todos se publica o presente editorial. Secretaria da Câmara Municipal da Cidade do Desterro, 16 de Abril de 1886.—O presidente da Câmara, João Damasceno Vidal, — Secretário, Domingos G. da S. Peixoto.

### Tesouraria de Fazenda CONVERSÃO DAS APÓLICES DE 6% EM TÍTULOS DE 5%

De ordem do Ilmo. Sr. Inspector façá publico que acha-se em execução o Decreto n.º 9581 de 17 de corrente mez, autorizando o Governo a converter em títulos de 5% as apólices da dívida pública de 6% emitidas em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827 e a fazer as operações de crédito para embolsar ao par e por séries, mediante sorteio, os portadores das apólices de 6% que não quizerem receber em troca aquelles títulos.

Os possuidores d'essas apólices que não reclamarem dentro do prazo de 15 dias, contados de 26 do presente mez, serão considerados como tendo aceitado a conversão.

O mencionado Decreto e as Instruções expedidas pelo Ministério da Fazenda para execução d'esse Decreto estão publicados na seccão oficial do Consagrado de hoje.

Tesouraria da Fazenda de Santa Catharina, em 24 de Abril de 1886.—João Phamphilo de L. Ferreira, 1º escrivário, secretário da junta.

## ANNUNCIOS

### LYCEU DE ANTES E OFFICIOS

De ordem do Sr. Director, convidado os Srs. Lentes, alunos, e alumnas d'este estabelecimento, parentes e pessoas de amizade a alumna

B. Belmira Gertrudes dos Passos filha do Sr. Afonso Hermenegildo José dos Passos, falecida de epidemia reinante, a assistir a missa que se celebrará dia 1º de Junho de 1886, a missa de Santa Catarina, a celebrar-se na terça-feira, 4 do cor-

rente, ás 8 horas da manhã, na igreja da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco.

Secretaria do Lyceu, 1º de Maio de 1886.—O Secretário, João Maria Duarte.

### JOSÉ FELIX DE MORAES

**+ Maria das Dores Moraes de Azambuja,** tea to recebido a infânta noticia do falecimento de seu sempre lembrado e chorado pai José FELIX DE MORAES, convida aos seus parentes e pessoas de sua amizade para assistirem à missa que por alma do mesmo falecido, manda celebrar, terça-feira, 4 do corrente, na igreja Matriz, ás 8 horas da manhã

### HOTEL MONTE CLARO

NA

### Cidade da Laguna

O abaixo assinado tem a satisfação de participar aos seus amigos, d'esta província e da fora d'ella, que, no meado do corrente mez, abrirá, n'esta cidade, um hotel com a denominação supra, onde aquelles que o honrarem com a sua confiança encontrarão boas accommodações para familia, e solteiros; confortavel mezeta para o que já tem bons costumes.

O abaixo assinado, que já tem tide hotel n'esta cidade, e por isso com excellente prática d'este ramo de negocio, garante ao publico que nem um outro o excederá em associo, promptidão e agrado para os frequentes.

Assim, pois, de meado do mez presente, em diante, os Srs. hóspedes do interior e exterior, logo que apontarem aqui só dizerem — vamos para o hotel do Juca do morro, — como é geralmente conhecido.

Laguna, 3 de Abril de 1886.—José Fernandes Monte Claro.

### DAY & MARTIN

Forneceiros da Sua Majestade e Rainha da Inglaterra, do Exército e da Marinha britânicas.

### CRAIXA BRILHANTE LIQUIDA CRAIXA em PASTA UNCTUOSA

### OLEO para ARREIOS

E tudo que é necessário para manutenção de correas e farras as fêmeas.

DEPÓSITO GERAL EM LONDRES:  
87, High Holborn, 97

em São Paulo: LUIZ HORN &

### Tonicoo Oriental

O Grande Restaurador de Cabelllo.

Deliciosamente Perfumado. Extrato a Caspa, cura todas as molestias do Cracoo e conserva, aumenta e afeira admiravelmente o Cabelllo.

A venda em todos os Lojas de Perfumerias Artesanais e Boticas.

### CHOCOLAT MENIER

de PARIS  
PARIS  
ESTABLISHMENT

# PEITORAL DE CAMBARÁ

(VIEGARMENTE CONHECIDO POR PEITORAL HOMEOPATICO)

INVENTADO E PREPARADO POR

**J. Alvares de Souza Soares**

Approvedo pela Exma. Junta Central de Hygiene Publica  
da corte, autorizado por decreto Imperial, 30 de Junho de 1881 e  
premia levou as MEDALHAS DE OURO DE 1<sup>a</sup> CLASSE.

Os efeitos do *Peitoral de Cambará* são admiráveis; aliviam promptamente as tosse dolorosas, tornando-as brandas e despectadoras ate enraizá-las;

Faz diminuir até desaparecer os accessos asthmáticos mais terríveis;

Combatendo energeticamente a tisica pulmonar, os escarrros de sangue assim como a bronquite, a coqueluche, a rouquidão, de fluxão, etc., de uma forma rápida e radical;

O doente em uso deste maravilhoso remédio, nota logo o apparecimento do apetite e das forças perdidas.

Na época que atravessamos, estação das tosas, das rouquidões, dos accessos de asthma e até mesmo de tisicas pulmonares, que aparecem muitas vezes desfargadas em toses fracas e passageiras, será uma falta imperdoável não se empregar de prompto, para tales molestias, o remédio seguro por excellência - *Peitoral de Cambará* de Alvares S. Soares.

Este medicamento, tão celebre hoje pela sua grande eficacia e consumo progressivo na província do Rio Grande do Sul onde é preparado em uma grande e especial fabrica; altamente elogiado pela imprensa da mesma província; rodeado de importantes atestados de distintos médicos como sejam os Exmas. Srs:

Dr. Miguel Rodrigues Barcellos  
Dr. José Lassala y Mercader.

Dr. Vicente Cypriano da Maia.  
Dr. Octacilio Aristides Camará.  
Dr. Soriano J. Rodrigues de Araujo.  
Dr. Carlos Marchant.

Dr. Carlos F. Henriques, e de muitíssimas pessoas curadas, entre as quais citaremos:

— Olympio Bernades Vives, negociante em Santa Victoria, de uma tisica incipiente.

— João Rodrigues P. Vianni, solicitador em Pelotas, de sofrimentos asthmáticos em pessoas de sua família.

— João Correia Peixoto, ouriveisen Pelotas, a rogo de sua comadre Rosa Maria da Conceição, de tosse seca, dores no peito e costa, respiração embarrada e grande fraqueza.

— Arthur Oscar, capitão do 3 batalhão de infantaria, de tosse despedadora.

— João Pinto Bandeira, maestro em Pelotas, de toses de várias espécies, em pessoas de sua família.

— João Custodio de Andrade Junior, fazendeiro em Santa Victoria, de forte rouquidão.

— José Domingos de Jesus Bras, ne-

Depositários e agentes n'esta cidade e província.

**LUIZ HORN & C.****PREÇOS**

Na agencia: Frasco 2\$500, 1/2 duzia 13\$000 e duzia 24\$000.— Nas sub-agencias: Frasco 2\$800, 1/2 duzia 15\$000 e duzia 28\$000.

Sub-agentes: — Na Laguna, Americo Antonio da Costa. — No Itajahy, Emanuel Liberato. — Em S. José, Christovão de Oliveira. — Em S. Franciaco, Alexandre Ferreira Pinto.

**XAROPE DE BLAYN**

EST. MEDICAMENTO de um gosto agradável, adoptado com grande êxito ha

mais de 200 annos pelos melhores Médicos de Paris, cura os Defeitos, Grises, Tuber-

cos de Garganta, Coíroso pulmonar, Artrites de peito, das Vias urinarias e das Glândulas.



**DROGARIA E PHARMACIA**  
**LUIZ HORN & C.**

PRODUTOS CHIMICOS, PHARMACEUTICOS, HYGIENICOS, ETC.  
Grande deposito de medicamentos desméticos, especialidades francesas,

inglezas e americanas

Agentes geraes para toda a província—dos medicamentos homeopaticos do Dr. Sabino (de Pernambuco) das PILULAS PAULISTANAS, dos medicamentos.

**D R A D W A Y**

Representantes n'esta província dos principaes fabricantes e especialistas franceses, unicos agentes dos preparados dentífricos dos RR. PP. de Benedictinos, do Ferro Bravais, da Solução anti-nervosa de Laroyenne, do Rob Boyaveau Laffetour, etc.

Todos os artigos concernentes á drogaria e pharmacia, thermometros de clinica, Seringas de Pravaz, Seringas de Beubia, mamadeiras, fundas pulverisadoras de liquidos, etc.

**PREÇOS DAS CASAS IMPORTADORAS**

9 Rua de João Piton 9



**A ESTAÇÃO**  
**JORNAL DE MODAS PARISIENSES**  
Dedicado as senhoras brazileiras

PUBLICA-SE A ESTAÇÃO A 15 E 30 DE CADA MEZ

Um anno do jornal, além de 350 paginas de texto in-4<sup>o</sup>, contém cerca de 2,000 gravuras de modas e delicados trabalhos de senhora, 24 lindos figurinos coloridos à aguarela, 12 folhas grandes reproduzindo 310 moldes em tamanho natural e grande numero de riscos, monogrammas, modelos, etc. O texto, claro e minuciosamente explica todos esses desenhos, indicando os meios de executá-lo por si; além da parte litteraria, noticiosa, recreativa e útil, escrita especialmente para as leitoras deste jornal.

**PREÇO ASSIGNATURA**

Províncias, um anno 14\$000  
As assignaturas começam em qualquer mez, findando porém sempre em Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

O PAGAMENTO É FEITO SEMPRE ADIANTADAMENTE

**ASSIGNA-SE NA CORTE**

Nr agencia de assignatarias para todos os jornaes estrangeiros.

**Livraria de Lombaerts & Comp.**

7 RUA DOS OURIVES 7

Rio de Janeiro

**WEIDENSLAUFER, BERLIN N. W.**  
(ALLEMANHA)  
FABRICANTES DE PIANOS

deseja relações agradáveis com importadores. Os artigos, desde muito tem-

pido tempo, que se fabricam em todas as partes à se acham intro du